



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.247/2021

(Procedimento de Apuração Preliminar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 191/2021 da Secretaria de Negócios Jurídicos e o Processo Judicial de nº 0000712-74.2012.8.26.0323, que relatam que no ano de 2009 ocorreu um incêndio no relógio medidor de energia elétrica da Escola “Hermínia Figueira de Azevedo”. Após notificada, a empresa Bandeirante Energia S/A compareceu à escola e adotou as medidas cabíveis à espécie. Contudo, em 16/06/2011, regressaram ao local, quando então, lavraram o Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), alegando consumo de energia abaixo do habitualmente aferido. À ocasião, apresentaram demonstrativo de débito atualizado, no valor de R\$ 14.905,64 (quatorze mil, novecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), referente ao período compreendido entre junho de 2008 e julho de 2011.

CONSIDERANDO, por fim, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme “**art. 229 Proceder-se-á à instauração de:**” e seu inciso “**I – procedimento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunha, o Sr. **Luiz Ercílio Telles Marioto**, que deverá ser ouvido oportunamente.

P. M. de Lorena, 16 de março de 2021.

SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.